

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1537 de 2012/02

Lei nº 6225/02  
De 19 de dezembro de 2002

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5352, de 30 de março de 1999, com a modificação dada pela Lei nº 5942, de 13 de novembro de 2001, que 'dispõe sobre recolhimento de Contribuições Patronais ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

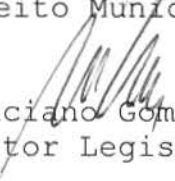
Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 5352, de 30 de março de 1999, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com o seguinte texto:


"Art. 2º. O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2003 proposta de revisão de seus planos de benefícios e serviços, relativamente à previdência municipal, de modo a ajustá-los atuarialmente aos seus correspondentes ativos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente as aqui mencionadas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

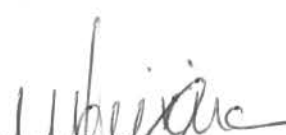
  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo




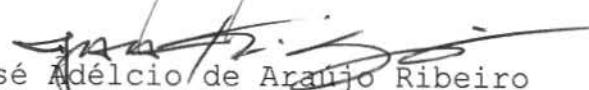
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei 6225

02

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Administração

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de  
dezembro do ano de dois mil e dois.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

PI 066599-2/01.

